

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO****JUSTIFICAÇÃO DE FALTA**

Senhor Presidente,

REQUEIRO a justificação das faltas ocorridas em 06 de outubro e 16 de outubro do corrente nas sessões extraordinárias da CCJ por motivo de: problemas particulares, nos termos do art. 111, § 1º do Regimento Interno

Declaro estar ciente que:

- 1) A justificação por motivo de DOENÇA será necessariamente instruída com atestado médico, cujo profissional deve ser estranho aos quadros dos servidores municipais, conforme art. 112, § 3º, "a" do Regimento Interno;
- 2) A justificação por motivo de GALA, de até 8 (oito) dias, será necessariamente instruída com cópia da certidão de casamento;
- 3) A justificação por motivo de NOJO será necessariamente instruída com cópia da certidão de óbito e perdurará:
  - a) Por até 8 (oito) dias, no caso de falecimento de cônjuge, companheiro, pais, irmãos ou filhos, inclusive natimorto;
  - b) Por até 2 (dois) dias, no caso de padrasto, madrastra, sogro, sogra e cunhados(as).
- 4) A justificação por motivo de DESEMPENHO DE MISSÃO OFICIAL da Câmara Municipal, pelo período de evento, será necessariamente instruída com a designação do Vereador para representar a Edilidade Paulistana no evento;
- 5) OUTROS MOTIVOS para justificação de falta não expressos no Regimento Interno serão analisados pelo Presidente (por exemplo: convocação para servir como jurado ou testemunha pelo Poder Judiciário, etc.), devidamente instruídos, quando for o caso, por comprovante.
- 6) Para fins de remuneração, a justificação de falta não implicará em desconto, conforme art. 124 do Regimento Interno.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2023

Ver. Dr. Milton Ferreira  
Líder do Bloco/PODE-PSD